



Termo de Referência Nº 72/2023 - TJBA / UNICORP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da Sra. Rejane Ramos Dantas Lisboa, inscrita sob CPF n. 020.475.725-84, para ministrar aula no "Curso Formação Básica de Multiplicadores em Justiça Restaurativa – Turma 01 – 2023", na modalidade presencial e a distância (EAD), com carga horária total de 16h/a.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*





Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justiça é um pilar fundamental de qualquer sociedade, pois busca promover a ordem, a equidade e o bem-estar dos seus membros. Ao longo dos anos, diferentes abordagens têm sido desenvolvidas para lidar com conflitos e crimes, com o objetivo de trazer soluções que vão além da mera punição. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como uma abordagem inovadora, que busca promover a transformação e a cura tanto para as vítimas quanto para os infratores e neste contexto, apresenta-se o presente curso como objetivo de formar facilitadores que no seu mister leve adiante a possibilidade de explorar os princípios e práticas da justiça restaurativa, destacando sua importância e os benefícios que ela pode trazer para a sociedade.

O Curso apresenta o propósito de disseminação da Justiça Restaurativa, por meio de facilitadores aptos a multiplicarem a teoria e a prática da Justiça Restaurativa, de forma a contribuir para a prática consciente e responsável da Justiça Restaurativa na construção de uma sociedade mais humana. Assim, a partir da presente formação os alunos/multiplicadores deverão ser capazes de compreender os princípios e valores da Justiça Restaurativa, identificar as aplicações práticas da abordagem em diferentes contextos, compreender os processos restaurativos e a comunicação não-violenta, e implementar programas de Justiça Restaurativa em suas próprias comunidades. O curso também deve incentivar a reflexão crítica sobre a eficácia da Justiça Restaurativa em relação a outros sistemas de justiça e os desafios e oportunidades da implementação da abordagem em diferentes contextos. formar mutiplicadores em Justiça Restaurativa.

Ademais, acrescenta-se que A proposta do curso está alinhada com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia de Direitos Fundamentais, de Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, de Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos, e de Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).







#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ R\$ 5.928,00** (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas do " **Curso Formação Básica de Multiplicadores em Justiça Restaurativa – Turma 01 – 2023**", com carga horária de 16h/a, no período de 05 a 13 de outubro de 2023. Objetiva-se, que ao final do curso o aluno seja capaz de:

- ✓ Conhecer a teoria e a prática sobre a Justiça Restaurativa e o papel do multiplicador;
- ✓ Distinguir, na prática, entre conciliação, mediação, comunicação não violenta, círculos de construção de paz e outros processos circulares;
- ✓ Analisar o impacto e repercussão da utilização dos procedimentos restaurativos nas relações entre os envolvidos, destes consigo mesmo e na efetivação e desenvolvimento de uma cultura de paz;
- ✓ Identificar a normatização legal sobre os meios adequados de solução de conflito;
- ✓ Identificar nos procedimentos judiciais, as situações e casos cujas características recomendem a abordagem restaurativa;
- ✓ Reconhecer a contribuição da Justiça Restaurativa na transformação de violências através da vivência e construção de valores humanos;
- ✓ Aprender como planejar e preparar projetos, plano de capacitação, aulas, conteúdos visando intervenções competentes que favoreçam a conquista dos resultados almejados.
- ✓ Desenvolver e capacitar multiplicadores para atuar utilizando a metodologia teórica prática vivencial. Repassar ferramentas essenciais para atuação assertiva e eficaz do multiplicador.

##### METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária total de 16h/a;
- (c) Data de Realização: 05/10 a 13/10/2023.





## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

## 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

## 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 26 setembro de 2023.

Ivan de Almeida Trizan  
COORDENADOR UNICORP TJBA

